

CIRCULAR À:

- Todas as Regiões Tributárias
- Representantes do Declarante

ASSUNTO: Mercadorias isentas do Imposto sobre o Valor Acrescentado na Importação.

N.º 160 /DTC/DNPA-DSAdU/AGT/2019

Considerando a necessidade de proceder ao devido alinhamento das mercadorias isentas do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) na importação, conforme previsto no Artigo 14.º (Importações isentas), da Lei n.º 7/19 de 24 de Abril, que aprova o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), conjugada com a Lei n.º 17/19, de 13 de Agosto que a altera.

Determino o seguinte:

Estão isentas do pagamento do IVA na importação, as seguintes mercadorias:

- Mercadorias constantes das tabelas anexas a presente Circular, que dela fazem parte;
- Os bens importados destinados a ofertas para atenuar os efeitos das calamidades naturais, tais como cheias, tempestades, secas, ciclones, sismos, terremotos e outros de idêntica natureza, desde que devidamente autorizado pelo Titular do Poder Executivo;
- As mercadorias ou equipamentos destinados exclusiva e directamente à execução das operações petrolíferas e mineiras nos termos da Lei que estabelece o Regime Aduaneiro do Sector Petrolífero e do Código Mineiro, respectivamente;
- As mercadorias importadas no âmbito de tratados e acordos internacionais de que a República de Angola seja parte, nos termos previstos nesses tratados e acordos; e
- As mercadorias importadas no âmbito de relações diplomáticas e consulares, quando a isenção resulte de tratados e acordos internacionais celebrados pela República de Angola.

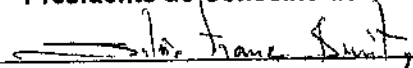
São aprovadas, anexo à presente Circular e dela fazendo parte integrante, as tabelas das mercadorias isentas do IVA aquando da importação.

É revogada a Circular n.º 153/DTC/DNPA-DSAdU/AGT/2019, de 01/10/2019, sobre as Mercadorias Isentas do Imposto sobre o Valor Acrescentado na Importação.

Cumpra-se.

Administração Geral Tributária, em Luanda, aos 02. OUT 2019.

Presidente do Conselho de Administração


Sílvia Franco Burity

ANEXO I

A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do CIVA

Classificação Pautal	Designação
Leite Concentrado	
0401.10.10	Leite para crianças
0401.10.90	Outros
0401.20.00	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 %
0401.40.00	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %
0401.50.00	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %
Leite em Pó	
0402.10.00	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %
0402.21.00	Sem adição de açúcar ou outros edulcorantes (com um teor, em peso de matérias gordas, superior a 1,5%)
0402.29.90	Outros
Feijão	
0713.31.00	Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek
0713.32.00	Feijão-adzuki (<i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i>)
0713.33.00	Feijão comum (<i>Phaseolus vulgaris</i>)
0713.34.00	Feijão - bambara (<i>Vigna subterranea</i> ou <i>Voandzeia subterranea</i>)
0713.35.00	Feijão-fradinho (<i>Vigna unguiculata</i>)
0713.39.00	Outros (feijões)
Arroz	
1006.20.00	Arroz descascado (arroz cargo ou castanho)
1006.30.00	Arroz semi-branqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado
1006.40.00	Arroz partido (Trincas de arroz)
Farinha de Trigo	
1101.00.10	Farinha de trigo
Farinha de Milho e de Mandioca (Fuba de Milho e de Mandioca)	
1102.20.00	Farinha de milho (fuba de milho)
1106.20.10	Farinha de mandioca (fuba de bombô)
Óleo Alimentar	
1507.90.00	Outros (Óleo de soja)
1508.90.00	Outros (Óleo de Amendoim)
1511.90.00	Outros (Óleo de Palma)
1512.19.00	Outros (Óleo de Girassol ou Cártamo)
Açúcar de Cana	
1701.91.10	Açúcares de cana (acondicionados de aromatizantes ou de corantes)
1701.99.10	Açúcares de cana (não acondicionados de aromatizantes ou de corantes)
Sabão	
3401.19.10	Sabão em barra de peso igual ou superior a 1kg

ANEXO II

A que refere a alínea k) do n.º 1 do artigo 12.º do CIVA

Classificação Pautal	Designação
Produtos Petrolíferos	
27.01	Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.
	Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas:
2701.11.00	Antracite
2701.12.00	Hulha betuminosa
2701.19.00	Outras hulhas
2701.20.00	Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha
27.02	Linhites, mesmo aglomeradas, excepto azeviche.
2702.10.00	Linhites, mesmo em pó, mas não aglomeradas
2702.20.00	Linhites aglomeradas
2704.00.00	Coques e semicoques, de hulha, de linhite ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta
2705.00.00	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, excepto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos
2706.00.00	Alcatrões de hulha, de linhite ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos
27.07	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.
2707.10.00	Benzol (benzeno)
2707.20.00	Toluol (tolueno)
2707.30.00	Xilol (xileno)
2707.40.00	Naftaleno
2707.50.00	Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem (incluindo as perdas) uma fracção igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)
2707.91.00	Óleos de creosoto
2707.99.00	Outros (Óleos)
27.08	Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais.
2708.10.00	Breu
2708.20.00	Coque de breu
2709.00.00	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos
27.10	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.
	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (excepto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto os que contenham biodiesel e excepto os resíduos de óleos:
2710.12.11	Gasolina para aviões
2710.12.12	Outras gasolinas
2710.12.13	Querosene
2710.12.14	Gasóleo
2710.12.15	Outros (Óleos leves e preparações)

2710.19.21	Óleo base
2710.19.23	Óleos lubrificantes
2710.19.29	Outros (Óleos de minerais betuminoso)
2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (excepto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham 1 biodiesel, excepto os resíduos de óleos
2710.91.00	Que contenham difenilos policlorados (PCB), terfenilos policlorados (PCT) ou difenilos polibromados (PBB)
2710.99.00	Outros (Resíduos de Óleos)
27.11	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.
	Liquefeitos:
2711.11.00	Gás natural
2711.12.00	Propano
2711.13.00	Butanos
2711.14.00	Etileno, propileno, butileno e butadieno
2711.19.00	Outros (gases liquefeitos)
	No estado gasoso:
2711.21.00	Gás natural
2711.29.00	Outros (gases não naturais)
27.12	Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhite, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.
2712.10.00	Vaselina
2712.20.00	Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo
2712.90.00	Outros (vaselinas)
27.13	Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.
	Coque de petróleo:
2713.11.00	Não calcinado
2713.12.00	Calcinado
2713.20.00	Betume de petróleo
2713.90.00	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
27.14	Betumes e asfaltos, naturais; xistos e arcias betuminosos; asfaltites e rochas asfálticas.
2714.10.00	Xistos e arcias betuminosos
2714.90.10	Aditivos de xistos e arcias betuminosos
2714.90.90	Outros (asfaltites e rochas asfálticas)
2715.00.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosos e cut-backs)

ANEXO III

A que refere a alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 12.º do CIVA

Classificação Pautal	Designação
Produtos Farmacêuticos	
87.13	Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.
8713.10.00	Sem mecanismo de propulsão
8713.90.00	Outros (com mecanismo de propulsão)
***	Máquinas de escrever com caracteres braille
***	Impressoras para caracteres braille
Atfactos que se destinam a ser utilizados por invisuais ou a corrigir a audição	
9021.40.00	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, excepto as partes e acessórios
Livros	
49.01	Livros
4901.91.00	Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos
4901.99.10	Manuais para alfabetização
4901.99.20	Livros escolares até a 9ª classe
4901.99.30	Livros técnicos e científicos
4901.99.90	Outros (Livros de literatura geral)
4903.00.00	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças

ANEXO IV

A que se refere a alínea b) e o) do n.º 1 do artigo 12.º do CIVA

Classificação Pautal	Designação
27.07	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.
***	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol
***	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico:
***	-- Álcool etílico
2843.21.00	-- Nitrato de prata
30.02	Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras fracções do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (excepto leveduras) e produtos semelhantes.
	- Antissoros, outras fracções do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:
3002.11.00	-- Estojos de diagnóstico do paludismo (malária)
3002.12.00	-- Antissoros e outras fracções do sangue
3002.13.00	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho
3002.14.00	-- Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho
3002.15.00	-- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho
3002.19.00	-- Outros (Antissoros, outras fracções do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica)
3002.20.00	- Vacinas para medicina humana
3002.30.00	- Vacinas para medicina veterinária
3002.90.00	- Outros (Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras fracções do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (excepto leveduras) e produtos semelhantes)
30.03	Medicamentos (excepto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.
3003.10.00	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados
3003.20.00	- Outros, que contenham antibióticos
	- Outros, que contenham hormonas ou outros produtos da posição 29.37:

3003.31.00	-- Que contenham insulina
3003.39.00	-- Outros (que contenham produtos da posição 29.37)
	- Outros, que contenham alcalóides ou seus derivados:
3003.41.00	--Que contenham efedrina ou seus sais
3003.42.00	--Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais
3003.43.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais
3003.49.00	--Outros (que contenham alcalóides ou seus derivados)
3003.60.00	-Outros, que contenham princípios activos antipalúdicos (antimaláricos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
3003.90.00	- Outros (Medicamentos (excepto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho)
30.04	Medicamentos (excepto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.
3004.10.00	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados
3004.20.00	- Outros, que contenham antibióticos
	- Outros, que contenham hormonas ou outros produtos da posição 29.37:
3004.31.00	-- Que contenham insulina
3004.32.00	-- Que contenham hormonas corticosteróides, seus derivados ou análogos estruturais
3004.39.00	-- Outros (que contenham produtos da posição 29.37)
	- Outros, que contenham alcalóides ou seus derivados:
3004.41.00	--Que contenham efedrina ou seus sais
3004.42.00	--Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais
3004.43.00	--Que contenham norefedrina ou seus sais
3004.49.00	--Outros (que contenham alcalóides ou seus derivados)
3004.50.00	- Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36
3004.60.00	- Outros, que contenham princípios activos antipalúdicos (antimaláricos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
3004.90.00	- Outros (Medicamentos (excepto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho)
30.05	Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos (curativos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.
3005.10.00	- Pensos (curativos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva
3005.90.00	- Outros (Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos (curativos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários)
30.06	Preparações e artigos farmacêuticos
3006.10.00	- Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não
3006.20.00	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos
3006.30.00	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente
3006.40.00	- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea
3006.50.00	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos
3006.60.00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas
3006.70.00	- Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos
	- Outros:
3006.91.00	-- Equipamentos identificáveis para ostomia
3006.92.00	-- Desperdícios farmacêuticos
37.01	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.
3701.10.00	-Para raios X
39.23	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.

3923.29.20	--Sacos colectores de urina, de autoclave médio e de colostomia
3923.29.30	-- Sacos para fétros
3923.30.10	-- Frascos colectores de urina e para a dissolução de hipoclorito
40.14	Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.
4014.10.00	-Preservativos
4014.90.00	-Outros (Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida)
40.15	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.
	-Luvas, mitenes e semelhantes:
4015.11.00	--Para cirurgia
70.15	Vidros para lentes:
7015.10.00	-Vidros para lentes correctivas
70.17	Artigos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia, mesmo graduados ou calibrados.
7017.10.00	- De quartzo ou de outras sílicas, fundidos
7017.20.00	- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C:
7017.90.00	- Outros (Artigos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia, mesmo graduados ou calibrados)
90.06	Câmaras fotográficas para usos médicos
9006.30.00	-Câmaras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial
90.11	Microscópios ópticos
9011.10.00	-Microscópios estereoscópicos
9011.20.00	-Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojectão
9011.80.00	-Outros microscópios
9011.90.00	-Partes e acessórios
90.12	Microscópios, excepto ópticos; difractoógrafos.
9012.10.00	-Microscópios, excepto ópticos; difractoógrafos
9012.90.00	-Partes e acessórios
90.18	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos electromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.
	-Aparelhos de electrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):
9018.11.00	--Electrocardiógrafos
9018.12.00	--Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassónica, (scanners)
9018.13.00	--Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética
9018.14.00	--Aparelhos de cintilografia
9018.19.00	--Outros (Aparelhos de electrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)
9018.20.00	-Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos
	-Seringas, agulhas, catéteres, cânulas e instrumentos semelhantes:
9018.31.00	--Seringas, mesmo com agulhas
9018.32.00	--Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas
9018.39.00	--Outros (catéteres, cânulas e instrumentos semelhantes)
	-Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:
9018.41.00	--Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários
9018.49.00	--Outros (instrumentos e aparelhos para odontologia)
9018.50.00	-Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia
9018.90.00	-Outros instrumentos e aparelhos
90.19	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.
9019.10.00	-Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica
9019.20.00	-Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória
9020.00.00	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, excepto as máscaras de protecção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível

90.21	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e ligaduras médico – cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fracturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.
9021.10.00	-Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fracturas
	-Artigos e aparelhos de prótese dentária:
9021.21.00	--Dentes artificiais
9021.29.00	--Outros (Artigos e aparelhos de prótese dentária)
	-Outros artigos e aparelhos de prótese:
9021.31.00	--Próteses articulares
9021.39.00	--Outros (artigos e aparelhos de prótese)
9021.40.00	-Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, excepto as partes e acessórios
9021.50.00	-Estimuladores cardíacos, excepto as partes e acessórios
9021.90.00	-Outros (Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e ligaduras médico – cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fracturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo)
90.22	Aparelhos de raios X
	-Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:
9022.12.00	--Aparelhos de tomografia computadorizada
9022.13.00	--Outros, para odontologia
9022.14.00	--Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários
	-Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:
9022.21.00	--Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários
90.29	Outros contadores (por exemplo, indicadores de velocidade e tacómetros)
***	-Indicadores de velocidade e tacómetros; estroboscópios
94.02	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.
***	- Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes
***	- Outros

OBS: Para as mercadorias classificáveis nos Capítulos 22, 84, 90 e 94, que se encontram sinalizadas com (***) nas tabelas acima, não foram indicadas as respectivas posições pautais, visto que as mesmas abrangem outras mercadorias não incluídas nas isenções previstas no Código do IVA.

Deste modo, a isenção do pagamento do IVA na importação das referidas mercadorias será concedida mediante a prévia autorização da AGT.